



Vedação de recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer programa habitacional em âmbito municipal ou estadual;

Obrigação de devolver integralmente os valores recebidos, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E).

Parágrafo único. Não efetuado o ressarcimento de que trata o inciso II do "caput" deste artigo no prazo fixado na notificação expedida pelo Poder Público, fica o beneficiário ciente de que o valor será inscrito em dívida ativa, para fins de execução judicial.

Art. 23. A aplicação indevida se caracteriza, dentre outras situações, pela:

Compra de materiais diferentes ou em quantidade diversa do que consta no cronograma de execução elaborado pela SMHARF;

A falta de utilização ou deterioração dos materiais, por culpa do beneficiário;

Aplicação dos materiais para intervenção não prevista no projeto;

Inobservância do projeto aprovado pela SMHARF;

Cessão da subvenção a terceiros;

Ausência de apresentação das notas fiscais.

Art. 24. Havendo suposta aplicação indevida de recursos pelo beneficiário, a Coordenadoria Técnica de Projetos instaurará processo com os documentos que evidenciam a situação e notificará o beneficiário para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 25. Quedando-se inerte o beneficiário ou após sua manifestação, a Coordenadoria Técnica de Projetos encaminhará os autos ao Secretário Municipal da Pasta, que decidirá sobre o feito, com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, após ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.646 DE 15 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DO MUNICÍPIO CUIABÁ/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, VI da Lei Municipal nº 3.707/97 e art. 9º, da Lei nº 5.289/2.009;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que funcionará junto aos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas para funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-CME/Cuiabá-MT tendo por base a Lei Federal n.º 9.394/1.996 que estabelece diretrizes e bases da Educação Nacional, a Lei Complementar Municipal n.º 220/2.010. Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a Lei Municipal n.º 5.289/2.009 que institui o Sistema de Ensino de Cuiabá, a Lei Municipal n.º 5.354/2.010 que dispõe sobre a organização, estrutura, competência, funcionamento e composição deste Conselho e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.717/2.013 e pela Lei Municipal nº 5.865/2.014.

Art. 2º O CME/Cuiabá-MT é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento superior do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, como seu integrante, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é formado, na sua estrutura funcional, por:

I - Conselho Pleno;

II - Câmara de Educação Infantil;

III - Câmara de Ensino Fundamental e Legislação e Normas;

IV - Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do município de Cuiabá, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá:

I - participar da definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação do Sistema Municipal de Ensino;

III - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo, permanência, rendimento escolar e da qualidade educacional dos alunos;

IV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico e formação profissional;

V - normatizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá;

VI - credenciar Instituições de Ensino e autorizar o funcionamento de cursos das Instituições Públicas Municipais e das Instituições Privadas de Educação Infantil;

VII - emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica, no âmbito Municipal, que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal, e por entidades da sociedade civil organizada e/ou cidadãos;

VIII - fiscalizar as políticas públicas educacionais no cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, com suporte estrutural da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-SME/Cuiabá-MT;

IX - analisar as estatísticas educacionais, oferecendo subsídios aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

X - acompanhar os dados de matrícula da população em idade escolar em todas as etapas e modalidades na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

XI - mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nas Unidades Educacionais e nas instituições públicas vinculadas à SME/Cuiabá-MT;

XII - participar e acompanhar a gestão dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

XIII - acompanhar a elaboração e execução da Avaliação Institucional das Instituições Municipais de Ensino para a garantia da qualidade da Educação;

XIV - acompanhar o censo anual escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT;

XV - acompanhar o processo de eleição da equipe gestora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

XVI - articular junto aos demais Sistemas Educacionais ações de cooperação por meio do regime de colaboração que visem a melhoria da qualidade de ensino;

XVII - zelar pelo cumprimento das normas educacionais;

XVIII - exercer outras atribuições correlatas das que lhe forem designadas frente às novas legislações;

XIX - elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá-MT é composto por 17 Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes em suas respectivas instituições ou órgãos representativos dos segmentos sociais e Poder Público do Município de Cuiabá-MT.

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação-SME/Cuiabá-MT;

II - 02 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente-CMDCA;

III - 02 (dois) representantes do segmento de pais de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

V - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

VI - 02 (dois) representantes da Rede Privada de Ensino que ofertem Educação Infantil, sendo 01 (um) membro do SINEPE/MT- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso/MT e 01 (um) membro do SINTRAE/MT-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

VII - 02 (dois) representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais, eleitos pelo Colegiado de Diretores, sendo um representante da Educação Infantil e outro do



Ensino Fundamental;

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá/CMPIR/Cuiabá-MT.

§ 1º Os membros do CME/Cuiabá-MT serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Cuiabá para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, não podendo ser indicado por outra entidade ou segmento após o término da recondução por um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes nomeados e devidamente empossados em Sessão do Conselho Pleno, conforme a composição constante no caput e incisos deste Artigo, terão assegurados o término de seus mandatos.

§ 3º As Câmaras serão constituídas pelos Conselheiros da seguinte forma:

I - Câmara de Educação Infantil - 08 Conselheiros:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

b) 01 (um) representante do SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-SME/Cuiabá-MT;

e) 01 (um) representante de Pais de estudantes das Escolas da Rede Municipal de Cuiabá-MT;

f) 01 (um) representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais DE Cuiabá-MT;

g) 01 (um) representante de Estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

II - Câmara de Ensino Fundamental e Legislação e Normas - 09 Conselheiros:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

b) 01 (um) representante do SINTRAE/MT-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

e) 01 (um) representante de Pais de estudantes das Escolas da Rede Municipal de Cuiabá-MT;

f) 01 (um) representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Cuiabá-MT;

g) 01 (um) representante de Estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

h) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá-CMPIR.

§ 4º O Conselheiro Titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 6º A composição dos Conselheiros do CME/Cuiabá-MT renovar-se-á, de forma alternada, conforme disposto:

I - Segmento A:

a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

c) 02 (dois) representantes de Pais de estudantes das Escolas da Rede Municipal de Cuiabá-MT;

d) 02 (dois) representantes de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Cuiabá-MT;

II - Segmento B:

02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública-SINTEP/Subsede Cuiabá-MT;

b) 01 (um) representante do SINTRAE/MT-Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

c) 01 (um) representante do SINEPE/MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso;

d) 02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica Pública, indicado por entidade de Estudantes Secundaristas;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cuiabá-CMPIR.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 7º O Conselho Pleno é a instância superior das deliberações colegiadas do CME/Cuiabá-MT, funcionando também como instância recursal e deliberativa das suas competências.

Parágrafo Único. O Conselho Pleno é constituído por Conselheiros investidos da titularidade em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8º Ao Conselho Pleno compete:

I - normatizar sobre o aproveitamento e equivalência de estudos;

II - estabelecer normas complementares relativas às etapas e modalidades de ensino sob sua competência;

III - criar mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;

IV - realizar estudos e proposições de normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 1º O Conselho Pleno examinará as matérias normativas, de projetos de Resolução, de recursos de decisões terminativas das Câmaras, de pedidos de revisão e reconsideração e ainda, as decisões que contrariem jurisprudência do colegiado emanadas das Câmaras.

§ 2º É prerrogativa exclusiva e privativa do Conselho Pleno a análise de toda matéria que tratar de normatização para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 3º O Conselho Pleno apreciará e deliberará sobre a cassação de atos regulamentares de Credenciamento de Unidade Educacional, Autorização dos cursos por ela ofertados e suas Renovações aprovados pelas Câmaras, no âmbito de sua competência.

§ 4º De suas decisões, cabem recursos quanto a pedido de reconsideração, pedido de revisão e embargos de declaração apresentados ao Conselho Pleno e às Câmaras.

§ 5º Das decisões de Câmaras, cabem recursos ao Conselho Pleno, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º É permitido ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame durante Sessão do Conselho Pleno de qualquer deliberação tomada pelo CME/Cuiabá-MT, justificando possível ilegalidade, correção, inadequação técnica e/ou de outra natureza.

Seção II

Das Câmaras

Art. 9º Às Câmaras compete:

I - cumprir as leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;

II - apreciar, emitindo Parecer e/ou indicação, sobre as matérias que lhes forem distribuídas;

III - manifestar sobre os recursos interpostos por estudante ou outros, por meio de Parecer ou indicação;

IV - credenciar estabelecimentos de ensino público ou privado e autorizar os cursos por eles ofertados, bem como suas respectivas Renovações de atos;

V - emitir Parecer sobre os Processos que lhes são distribuídos;

VI - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho;

VII - pronunciar sobre consultas encaminhadas pela Presidência do Conselho;

VIII - pronunciar sobre matérias que envolvam a interpretação, aplicação dos textos legais e também as dúvidas suscitadas quanto à legislação educacional;

IX - elaborar normas para credenciar as Unidades Educacionais públicas ou privadas, e autorizar os cursos por elas ofertados, bem como suas respectivas Renovações de atos, alinhando-as às legislações educacionais vigentes;

X - elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação anual;

XI - realizar estudos sobre alternativas de aplicação das leis de ensino na área de sua jurisdição;

XII - realizar estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes etapas e modalidades de ensino sob sua competência;

XIII - pronunciar, quando solicitado, aos Conselhos de Unidades Educacionais e Grêmios Estudantis, sobre estratégias que podem ser adotadas, visando a participação mais eficaz deste na gestão escolar;

XIV - identificar experiências exitosas em gestão escolar;

XV - possibilitar fórum de debates no âmbito de sua competência e jurisdição naquilo que for sua competência.

Parágrafo Único. As Câmaras emitirão pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

TÍTULO III

DA POSSE DOS CONSELHEIROS E DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DE CÂMARAS

CAPÍTULO I

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Cabe à Presidência do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos Conselheiros, solicitar às instituições que compõem o CME para que indiquem os novos representantes para a composição das Câmaras conforme o Art. 5º.

§ 1º No caso de a Presidência não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá a 1/3 dos Conselheiros executar a ação.



§ 2º Os nomes dos novos representantes dos segmentos deverão ser encaminhados até 30 (trinta) dias consecutivos antes do fim do mandato dos Conselheiros em exercício, devendo a Presidência do CME enviar imediatamente para nomeação em ato do Prefeito.

§ 3º Fica assegurado ao Conselheiro em exercício o término do mandato.

Art. 11. Os novos membros serão empossados pela Presidência do Conselho, antes das eleições das novas Presidências.

§ 1º A posse dos novos Conselheiros será dada, preferencialmente em sessão plenária, pela Presidência do Conselho.

§ 2º O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos Conselheiros empossados.

Art. 12. Quando os Conselheiros forem representantes de técnicos, professores e diretores, ou servidores de escolas públicas, e dos estudantes, no curso do mandato, é vedado:

I - a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao servidor em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

IV - a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades.

Art. 14. Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas a que lhes confiarem ou deles receberem informações.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DE CÂMARAS

Art. 15. O processo eleitoral de escolha dos Conselheiros que ocuparão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Presidente de Câmaras será declarado aberto pela Presidência até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em disputa seguindo os seguintes critérios:

a) eleger 3 (três) Conselheiros Titulares, em Sessão do Conselho Pleno, que não estejam participando de nenhuma chapa para a composição da Comissão Eleitoral.

convocar as eleições de acordo com os prazos previstos neste Regimento.

Art. 16. A Comissão Eleitoral estabelecerá as regras fixando procedimentos para a campanha eleitoral e divulgará portaria instituindo os critérios para os Conselheiros que quiserem concorrer à eleição:

ser titular;

b) formar chapa contendo os quatro membros para compor as funções de Presidente, Vice-Presidente e Presidentes de Câmaras, conforme especificado no Artigo 15;

c) inscrever-se nos termos deste Regimento até 12 dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único. Todo o processo de eleição e posse deve ocorrer dentro da vigência do mandato dos Presidentes em exercício, sendo preservado o mandato vigente dos atuais presidentes.

Art. 17. A Sessão para a eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e dos Presidentes de Câmaras ocorrerá no mesmo dia e será presidida pelo Conselheiro Presidente em exercício, com direito a voto simples.

§ 1º Em caso de recondução do atual Conselheiro eleito como Presidente, a Sessão para a eleição e posse dos membros para Presidente, Vice-Presidente e dos Presidentes de Câmaras será presidida pelo Conselheiro mais antigo no exercício do mandato.

§ 2º A eleição de que trata este Artigo exigirá o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares em exercício.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos Conselheiros titulares.

§ 4º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato à Presidência for o Conselheiro mais antigo de nomeação e, em caso de igualdade, o de maior idade.

Art. 18. O Presidente, Vice-Presidente do CME e Presidente de Câmaras serão eleitos pelos Conselheiros integrantes do Conselho Pleno, em votação aberta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução a partir da próxima eleição.

§ 1º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos Presidentes de Câmaras terminará exatamente 2 (dois) anos após a eleição e posse.

§ 2º Se o mandato de Conselheiro terminar antes de encerrar seu mandato de Presidente, assumirá provisoriamente o Vice-Presidente.

I - Caso o Conselheiro eleito Presidente seja reconduzido, este reassumirá a Presidência.

II - No caso de posse de novo Conselheiro, o Vice-Presidente assumirá em definitivo a Presidência para completar mandato, em Sessão do Conselho Pleno, presidida pelo Conselheiro mais antigo em exercício.

§ 3º Se o mandato de Conselheiro terminar antes de encerrar seu mandato como Vice-Presidente, assumirá interinamente o Presidente de Câmara mais antigo no exercício e, em havendo empate, assumirá o Conselheiro de maior idade.

I - Reconduzido o Vice-Presidente como Conselheiro, este reassumirá a Vice-Presidência;

II - Na hipótese de o Vice-Presidente não ser reconduzido, o Presidente dará posse em definitivo, como Vice-presidente, ao Presidente de Câmara que assumiu interinamente o lugar do Conselheiro que saiu por completar mandato.

§ 4º Se o mandato do Conselheiro terminar antes de encerrar seu mandato como Presidente de Câmara, assumirá interinamente, o Conselheiro mais antigo em exercício pertencente à respectiva Câmara e, em havendo empate assumirá o Conselheiro de maior idade.

I - Caso o Conselheiro eleito Presidente de Câmara seja reconduzido, este reassumirá a Presidência.

II - Na hipótese de o Vice-Presidente não ser reconduzido, o Presidente do CME dará posse em definitivo ao Conselheiro que assumiu interinamente para completar o mandato de Presidente de Câmara.

§ 5º Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do CME, Vice-presidente e/ou Presidentes de Câmaras, por motivos que não foram descritos nos Parágrafos anteriores deste Artigo, a mesma dinâmica será aplicada.

TÍTULO IV

DO AFASTAMENTO E VACÂNCIA

Art. 19. É permitido o afastamento do Conselheiro Titular nos casos de licença maternidade, licença paternidade, de saúde, quando convocado pelo judiciário ou outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa com indicação do período concernente e será informada ao Conselho Pleno, ocasião em que o respectivo suplente assumirá temporariamente.

Art. 20. São condições para cassação do mandato do Conselheiro, antes do término, culminando em vacância:

a) ausência consecutiva sem justificativa legal a mais de 03 (três) Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias de Conselho Pleno, e/ou de Câmaras e Comissões, a que for designado, de acordo com o calendário aprovado;

b) em caso de improbidade administrativa tramitado e julgado em desfavor do Conselheiro;

c) em caso de quebra de decoro;

d) comprovação de representatividade irregular;

e) renúncia;

f) morte.

§ 1º Entende-se por justificativa de ausência, quaisquer tipos de atestados constando a data, horário ou turno, carimbo da instituição e assinatura do responsável pela expedição e/ou casos previstos em leis Federal, Estadual de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

§ 2º Fica a cargo do titular a convocação direta de seu suplente, devendo encaminhar formalmente à Secretaria Executiva sua justificativa de ausência nos canais oficiais, em no máximo 48 horas.

§ 3º A cassação do mandato de Conselheiro será declarada pelo Conselho Pleno e comunicada imediatamente ao Prefeito Municipal para destituição do mandato.

§ 4º Nos casos de vacância prevista no caput deste Artigo será solicitado à entidade representativa ou órgão correspondente, o nome do novo representante.

§ 5º Em caso de vacância da função de Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, que irá cumprir o prazo restante do mandato como titular.

§ 6º Em ambos os casos expressos nos Parágrafos 3.º e 4.º, caberá à entidade representativa encaminhar o nome do novo Conselheiro Suplente na forma da Lei n.º 5.354, de 09 de novembro de 2.010, para cumprir o prazo restante do mandato.

§ 7º Caso a entidade representativa correspondente não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Conselho Pleno deliberar as providências cabíveis.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DE CONSELHO PLENO E CÂMARAS

Art. 21. O Conselho Pleno formado pelos Conselheiros Titulares é o colegiado superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando também como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 22. O Conselho Pleno e as Câmaras reunir-se-ão quinzenalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocados pelos respectivos presidentes ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º Em caso de Sessão Extraordinária convocada por (um terço) de seus membros, compete à Secretaria Executiva organizar a pauta para fazer a convocação do Conselho Pleno, no caso das Câmaras, compete às suas respectivas secretarias.



§ 2º As Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras realizar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros Titulares.

§ 3º Caso, por três reuniões consecutivas de Câmara não haja quórum, as suas respectivas pautas serão apreciadas e deliberadas em Sessão do Conselho Pleno.

§ 4º As Sessões do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões serão públicas, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, exceto quando se tratar de pauta sigilosa que envolva a exposição de Conselheiros e/ou autoridades; processos com demanda judiciais, inclusive do Ministério Público.

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 23. A convocação para Sessão Ordinária ocorrerá de acordo com o calendário de reuniões aprovado semestralmente, e as extraordinárias serão encaminhadas a todos os seus Conselheiros Titulares, por e-mail e mensagens instantâneas via celulares.

§ 1º É responsabilidade de cada Conselheiro manter o seu cadastro atualizado para as comunicações constantes do caput deste artigo.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes serão convocados na ausência dos Titulares para participar das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras e poderão ser convidados a participarem de outras reuniões e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caberá a cada Conselheiro Titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na sessão.

Art. 24. As Sessões Extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelos respectivos Presidentes ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. Faz-se necessário, a elaboração de pauta e a assinatura de todos os solicitantes, por meio de ofício, quando da convocação por (um terço) dos Conselheiros Titulares, que deverá ser entregue à Secretaria Executiva para os devidos encaminhamentos e convocação expressos no § 1.º do Artigo 22, com antecedência mínima de 48 horas da data solicitada pelo colegiado.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES**

Art. 25. A Presidência da Sessão do Conselho Pleno será exercida pelo(a) Presidente e em sua ausência ou impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do/a Vice-Presidente, será um dos Presidentes de Câmara e na ausência destes, será deliberado pelo Colegiado por maioria simples.

Art. 26. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras terão a duração mínima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Durante as Sessões, os Conselheiros que solicitarem a palavra terão um tempo pré-definido de 3 (três) minutos, podendo este ser alterado mediante aprovação do colegiado.

Art. 27. O CME/Cuiabá-MT poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta na Sessão.

Art. 28. Todos os Conselheiros terão voz nas Sessões, independentemente de serem titular ou suplente.

Parágrafo único. Somente na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente terá direito ao voto nas Sessões.

Art. 29. As Sessões Ordinárias são organizadas em três partes:

I - EXPEDIENTE:

- a) aprovação da Pauta;
- b) aprovação de Ata da Sessão anterior;
- c) comunicação por parte da Presidência;
- d) comunicação por parte dos Presidentes de Câmaras;
- e) Informes.

II - ORDEM DO DIA:

- a) discussão, estudos e/ou votação da matéria em pauta;

III - ENCERRAMENTO.

Parágrafo Único. As Sessões Extraordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras ficarão isentas do exposto no caput deste Artigo, devendo manter, obrigatoriamente, no mínimo:

I - EXPEDIENTE:

- a) aprovação da Pauta;

II - ORDEM DO DIA:

- a) discussão, estudos e/ou votação da matéria em pauta;

III - ENCERRAMENTO.

Art. 30. As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se após, a palavra aos Conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º Na ausência do relator, este será substituído pelos Conselheiros signatários do

ato proposto.

§ 2º Na ausência do relator e não havendo signatários do ato proposto, o relato será retirado de pauta.

Art. 31. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o respectivo Presidente da Sessão submeterá a matéria à votação.

**Seção III
Das Votações**

Art. 32. A votação será aberta, exceto quando algum Conselheiro Titular solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada pelo Colegiado da respectiva Sessão.

§ 1º O Conselheiro anunciará verbalmente sua opinião, expressa na conclusão de seu relato, depois de instado pelo/a Presidente da Sessão;

§ 2.º Havendo dúvida na contagem dos votos, o Presidente fará a recotagem solicitando aos membros que se manifestem novamente.

Art. 33. As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria simples, cabendo à Presidência da Sessão somente o voto de qualidade.

Art. 34. Para efeito de apuração, os votos são considerados:

- I - Favoráveis, quando não-divergentes da conclusão;
- II - Contrários, quando discordantes da conclusão.

§ 1º O Conselheiro poderá abster-se da votação somente mediante justificativa que constará em Ata e não será permitido o voto de delegação.

§ 2º No momento da votação e após, poderá o Conselheiro justificar seu voto, oralmente ou por escrito, requerendo a sua inserção em Ata.

**Seção IV
Da Questão de Ordem**

Art. 35. Questão de ordem é aquela que interrompe o andamento do assunto em exame que, segundo entendimento do Conselheiro, se refere à inobservância de dispositivo complementar.

§ 1º A questão de ordem é decidida pela Presidência que poderá deixar de recebê-la se o proponente não indicar objetivamente o seu fundamento.

§ 2º Caberá recurso ao Conselho Pleno se a questão de ordem for negada pela Presidência.

**Seção V
Do Pedido de Vistas**

Art. 36. Antes de encerrada a discussão ou votação de qualquer matéria, será concedida vistas ao Conselheiro que a requerer.

Parágrafo Único. O Conselheiro que solicitar vistas da matéria apresentará seu voto na próxima Sessão Ordinária do Conselho Pleno, salvo se for concedido tempo maior pelo Conselho Pleno.

**Seção VI
Dos Recursos**

Art. 37. Das decisões colegiadas cabem recursos da parte interessada ou de Conselheiro, interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato.

§ 1º O recurso deve ser dirigido à Presidência por meio de Ofício protocolado no Conselho, junto dos autos do Processo que recebeu o Parecer, constando todas as folhas na íntegra.

§ 2º O recurso deve indicar a legislação não observada na decisão recorrida e/ou fato novo.

§ 3º Acolhido o recurso, a Presidência irá encaminhá-lo ao Conselho Pleno para designação de novo relator.

§ 4º O novo relator designado deliberará sobre o recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º O recurso não será acolhido quando:

- I - não cumprir o prazo;
- II - o Parecer não estiver nos autos do Processo;
- III - apresentar ausência ou substituição de folhas originais do processo.

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DE COMISSÕES**

Art. 38. Poderão ser instituídas Comissões de Estudo Permanentes ou Temporárias de Câmaras ou Bicamerais, formadas por Conselheiros Titulares e técnicos.

§ 1º As Comissões Permanentes têm a competência de analisar, promover estudos e pesquisas, realizar audiências públicas, fiscalizar e convocar responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, emitir pareceres, de forma contínua.



§ 2º As Comissões Temporárias são criadas para apreciar assunto específico, devendo ser extintas quando atingir a sua finalidade ou o prazo de duração expirar, podendo ter o prazo dilatado mediante justificativa e aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º As Comissões podem convidar pessoas com reconhecida competência para participar destas.

Art. 39. As Sessões das Comissões terão a duração mínima de 2 (duas) horas e seus membros reunir-se-ão de acordo com cronograma e metodologia estabelecida pelos pares, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§ 1º As Comissões escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira Sessão, que ficará isenta da duração mínima prevista no caput.

§ 2º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto os assessores técnicos, devendo apresentar ao Conselho Pleno apenas uma Minuta ou Parecer, com exposição sucinta da matéria.

§ 3º As Comissões serão formadas por Conselheiros titulares em quantidade ímpar e até 2 (dois) assessores técnicos, que não terão voto, apenas voz técnica.

§ 4º Os convidados não terão direito a voto, apenas voz técnica.

§ 5º Caso o Conselheiro Titular falte a 2 (duas) Sessões consecutivas da Comissão temporária e 3 (três) Sessões consecutivas da Comissão Permanente sem justificativa prevista neste Regimento, será substituído por outro Conselheiro Titular, eleito pelo Conselho Pleno.

§ 6º As Comissões Temporárias deverão concluir seus trabalhos no prazo máximo de 180 dias.

Art. 40. Serão encaminhadas ao Conselho Pleno as matérias em Processos e/ou polêmicas para parecer conclusivo.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 41. O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá compor-se-á:

I - Estrutura Organizacional:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Presidentes de Câmaras;
- d) Secretaria Executiva.

II - Composição Funcional:

- a) Conselho Pleno;
- b) Câmara de Educação Infantil;
- c) Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas;
- d) Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRESIDENTES DE CÂMARAS

Seção I

Das Atribuições e Competências dos Conselheiros

Art. 42. Compete aos Conselheiros Titulares participar do Conselho Pleno e de 1 (uma) das Câmaras, com direito à voz e voto, e atuar como relator de matéria a ele submetida pela Presidência de Câmara a qual pertencem.

§ 1º Cada relator tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º Considerando a complexidade da matéria, o Conselheiro relator poderá solicitar prorrogação de igual prazo e, inclusive, composição de Comissão para discutir e deliberar sobre a matéria.

§ 3º Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo fixado, no Parágrafo 2º deste Artigo, a Presidência da Câmara determinará a redistribuição da matéria para outro relator, devendo tal fato constar em ata.

§ 4º O pedido de vista interrompe a contagem do prazo fixado no Parágrafo 1º deste Artigo, não podendo ultrapassar 2 (duas) Sessões.

§ 5º Quando houver diligência para sanear o Processo, também se interrompe a contagem do prazo fixado no Parágrafo 1º deste Artigo, não podendo ultrapassar igual período.

Art. 43. Constitui-se atribuições dos Conselheiros:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelas Presidências do Conselho e/ou das Câmaras;
- b) votar todas as matérias de sua competência;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem designadas pelas Presidências do Conselho e/ou das Câmaras;
- e) propor alterações no presente Regimento Interno;
- f) sugerir temas, por escrito, para serem inseridos nas pautas das Sessões do Conselho Pleno e/ou das Câmaras.

Seção II

Das Competências E Atribuições Da Presidência Do Cme De Cuiabá

Art. 44. Compete à Presidência, entre outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I - dar posse aos Conselheiros, após publicação do Decreto de nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - presidir os trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- III - elaborar plano para gestão financeira do CME/Cuiabá-MT e submeter à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;
- IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CME/Cuiabá-MT;
- V - constituir Comissões Permanentes e Temporárias, grupos de trabalho e Comissões Interinstitucionais para realização de tarefas afetas ao órgão;
- VI - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) ad referendum do Conselho Pleno;
- VII - convocar, efetivar e coordenar todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do órgão;
- VIII - deliberar sobre questões administrativas, econômico-financeiras e operacionais, submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;
- IX - encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;
- X - Organizar e encaminhar a pauta das Sessões, com antecedência, à Secretaria Executiva para que possa encaminhar a convocação aos Conselheiros;
- XI - dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas de interesse do Colegiado;
- XII - dar amplo conhecimento público das atividades e deliberações do CME/Cuiabá-MT;
- XIII - distribuir os trabalhos e Processos às Câmaras de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Legislação e Normas, Comissões Permanentes e Temporárias e Grupos de Trabalho;
- XIV - encaminhar as deliberações normativas do CME/Cuiabá-MT, ao Secretário(a) Municipal de Educação para os devidos fins;
- XV - exercer nas Sessões do Conselho Pleno o direito de voto, em caso de empate;
- XVI - estabelecer critérios ad referendum do Conselho Pleno, para a designação dos servidores municipais para as funções de assessoria técnica;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XVIII - dar conhecimento ao colegiado do Calendário das Reuniões Ordinárias;
- XIX - expedir e encaminhar para publicação os atos administrativos emanados por este Conselho Municipal de Educação;
- XX - assinar e encaminhar, para publicação, os atos normativos emanados por este Conselho Municipal de Educação, após a homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- XXI - representar o CME/Cuiabá-MT ou designar representante.

Seção III

Das Competências e Atribuições da Vice-Presidência

Art. 45. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único. Na impossibilidade deste, caberá às Presidências de Câmaras e, no caso de novo impedimento, ao Conselho Pleno definir quem substituirá a Presidência

Seção IV

Das Competências e Atribuições das Presidências de Câmaras

Art. 46. Compete à Presidência de Câmara de Educação Infantil e da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas:

- I - presidir as Sessões e os trabalhos da sua respectiva Câmara;
- II - organizar e encaminhar a pauta das Sessões, com antecedência, à secretaria para que possa dar encaminhamento à convocação dos respectivos Conselheiros;
- III - convocar, efetivar e coordenar todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias de sua respectiva Câmara;
- IV - distribuir os trabalhos e Processos aos Conselheiros Titulares de sua respectiva Câmara;
- V - exercer nas Sessões de Câmara o direito de voto, em caso de empate.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA, ASSESSORES TÉCNICOS E ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das atribuições e competências da Secretaria Executiva

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva:



- I - receber, preparar, expedir e arquivar documentos e correspondências;
- II - executar atividades relativas à divulgação de pessoal, serviços gerais, comunicação, material, orçamento e finanças;
- III - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- IV - prestar assessoramento à Presidência, às Comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V - delegar atribuições e designar servidores para as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho;
- VI - articular com os setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT na área de sua competência;
- VII - praticar todos os atos pertinentes ao serviço;
- VIII - adotar ou propor medidas que visem à melhoria da Assessoria Técnica e métodos de trabalho;
- IX - distribuir Processos à área técnica e/ou administrativa para estudos e providências;
- X - despachar com a Presidência, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos Processos e demais documentos recebidos pelo órgão;
- XI - coordenar o apoio às Sessões do Conselho Pleno;
- XII - fornecer aos setores do Conselho e aos demais interessados informações referentes à atuação do Colegiado;
- XIII - assessorar a Presidência, as Presidências de Câmaras, os membros de Comissões e os Conselheiros;
- XIV - agendar compromissos da Presidência e da Vice-Presidência;
- XV - determinar as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores do Conselho e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
- XVI - participar de seminários, encontros, grupo de trabalhos e outros, quando designado;
- XVII - exercer todas as atribuições delegadas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação.

Subseção I

Do Serviço de Assessoria

Art. 48. Compete à Assessoria Técnica:

- I - promover o apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II - analisar processos antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e Parecer;
- III - realizar a revisão técnica dos Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras;
- IV - manter atualizado o Cadastro Geral das Unidades educacionais do Sistema Municipal de Educação de Cuiabá-MT;
- V - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino, inclusive com vistas à publicação na Revista Baquara;
- VI - fornecer às unidades do Conselho e aos demais interessados, informações referentes à atuação do Conselho Pleno;
- VII - Executar outras atividades pertinentes à Assessoria Técnica e que envolvam diretamente as questões legislativas do Conselho Municipal de Educação, que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Do Serviço de Apoio Operacional

Art. 49. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

- I - promover o apoio administrativo, necessário às Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- II - divulgar a pauta das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- III - secretariar as Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- IV - lavrar as Atas das Sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- V - manter controle dos Processos distribuídos aos Conselheiros;
- VI - manter o controle da numeração de Atos e Pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras;
- VII - preparar o encaminhamento de Pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Ministério da Educação;
- VIII - preparar Processos concluídos, para fins de arquivamento;
- IX - dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os sistemas de ensino.

Subseção III

Do Serviço de Editoração e Documentação

Art. 50. Ao Serviço de Editoração e Documentação compete:

- I - revisar, compor, publicar e divulgar a Revista Baquara e outras publicações do Conselho;
- II - compor e revisar o material destinado à publicação;

- III - catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;
- IV - preservar o acervo documental do Conselho;
- V - organizar o cadastro para distribuição das publicações.

Seção III

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 51. O Apoio Administrativo, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, tem a finalidade de executar as atividades de apoio relativas ao cadastro, protocolo, arquivo, digitação, biblioteca, recepção e serviços gerais.

Art. 52. São atribuições do Pessoal do Apoio Administrativo:

- I - Quanto ao serviço de protocolo e arquivo:
 - a) preparar e encaminhar expedientes;
 - b) controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondências, de Processos e de quaisquer outros papéis e documentos;
 - c) organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
 - d) cadastrar os Atos aprovados pelo Conselho, arquivando-os por assunto;
 - e) zelar pela guarda e conservação, por assunto, de todos os Processos e documentos do Conselho, sob sua responsabilidade;
 - f) efetuar o registro e o controle de Pareceres.
- II - Quanto ao serviço de digitação:
 - a) reproduzir a documentação necessária à divulgação e a estudos;
 - b) digitar todos os Atos e documentos inerentes às atividades do Conselho.
- III - Quanto ao serviço de biblioteca:
 - a) selecionar, registrar, catalogar, classificar, indexar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional ou a ela relacionada;
 - b) organizar e manter o acervo memorial do Conselho;
 - c) executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;
 - d) manter intercâmbio, na área de sua competência, com entidades congêneres;
 - e) atender aos Conselheiros e demais usuários dos serviços do Conselho.
- IV - Quanto ao serviço de cadastro:
 - a) organizar e manter atualizado o cadastro das Unidades Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Cuiabá-MT e fornecer-lhes as informações pertinentes;
 - b) organizar e manter atualizado o dossiê das Resoluções, Pareceres e outras decisões do Conselho e fornecer informações pertinentes.
- V - Quanto aos serviços gerais:
 - a) zelar pela limpeza e conservação das dependências do Conselho;
 - b) receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;
 - c) exercer outras atividades correlatas às suas funções.
- VI - Quanto ao serviço de vigilância:
 - a) zelar pela segurança e conservação das dependências e dos materiais e patrimônios do Conselho;
 - b) estar sob constante vigilância da sede do Conselho, sendo proibido se ausentar durante o expediente;
 - c) exercer outras atividades correlatas às suas funções.
- VII - Quanto ao serviço de motorista:
 - a) fazer os serviços de traslado de documentos, Assessores Técnicos e Conselheiros com segurança, dentro dos padrões estipulados pela SME/Cuiabá-MT, sempre que solicitado pela Secretaria Executiva;
 - b) exercer outras atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES E ATOS DO CONSELHO

Art. 53. As deliberações e os assuntos tratados no Conselho Pleno e nas Câmaras serão registrados em Ata que será enviada por e-mail, para apreciação dos Conselheiros e retorno com sugestões de alterações, e aprovada em Sessão subsequente, após a leitura oral.

Art. 54. Os Atos resultantes das decisões do Conselho serão expressos por meio de:

- I - Indicação;
- II - Parecer;
- III - Resolução;
- IV - Resolução Normativa;
- V - Despacho Ordinário;
- VI - Certificado;
- VII - Portaria;



VIII – Edital.

§ 1º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Pleno, mediante estudos e pesquisas realizadas por Conselheiros ou pela Presidência, propõe medidas com vistas à expansão e à melhoria da qualidade de ensino ofertada pelas Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 2º Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT se pronuncia sobre a matéria submetida à sua apreciação e decisão, de maneira fundamentada, com base em estudo apresentado por um ou mais Conselheiros.

§ 3º Resolução de caráter individual é o ato resultante de decisão do Conselho Pleno, das Câmaras, ou de Comissão de Estudo, e decorre de processo cuja decisão final requer publicação.

§ 4º Resolução Normativa é o ato de caráter geral resultante de deliberação do Conselho Pleno sobre determinado tema a ser disciplinado para o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 5º Despacho Ordinário é o encaminhamento emanado de autoridade administrativa acerca de assunto submetido à sua apreciação para o andamento dos trâmites processuais.

§ 6º Certificado é o documento administrativo emitido pelo CME/Cuiabá-MT que utiliza como base a Resolução que concede a Autorização e/ou Credenciamento da Unidade Educacional e sua mantenedora para que possa fixar em local visível a comprovação de sua regularidade:

I - As informações a serem contidas no Certificado e os procedimentos administrativos serão definidos em Portaria específica.

§ 7º Portaria é o ato da Presidência em caráter interno que regulamenta ações do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

§ 8º Edital é o ato oficial usado para tornar públicos avisos, concorrências, convocações, chamadas e outras determinações.

§ 9º Todos os Atos expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT têm numeração sequenciada, a ser renovada anualmente, seguida do ano de aprovação, da sigla do setor interno de origem, quando houver, e deve finalizar com "CME/Cuiabá-MT".

§ 10. Os atos constantes nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII deverão, obrigatoriamente, passar por apreciação e votação na Câmara de sua competência ou no Conselho Pleno.

Art. 55. O Parecer é emitido pelas Câmaras e/ou Conselho Pleno, em matérias de sua competência, e leva a assinatura do relator, do Presidente da Câmara e da Presidência do CME/Cuiabá-MT.

Parágrafo Único. O Parecer consta de 05 (cinco) partes integrantes:

I - Histórico: deve conter a denominação da Unidade Educacional ou do solicitante; sua mantenedora ou segmento ao qual representa; os Atos Autorizativos e/ou de Credenciamento da Unidade Educacional quando existentes; o histórico de tramitação do Processo analisado; o objeto de solicitação ou assunto e a base legal;

II - Apreciação: a análise detalhada das relações dos documentos e dos fatos; análise dos aspectos legais, doutrinário, jurisprudencial, técnico e pedagógico;

III - Conclusão: a inferência lógica da análise;

IV - Voto do Relator: o voto é de caráter pessoal, diante da análise do(a) Conselheiro(a) relator(a) acerca dos documentos apresentados;

V - Decisão do Colegiado: é o voto do colegiado sobre o relato apresentado pelo(a) Conselheiro(a).

Art. 56. A Decisão do Colegiado é tomada por unanimidade ou pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 57. Todas as Resoluções do CME/Cuiabá-MT que normatizam o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e publicadas em veículo de comunicação oficial do Município, por meio de encaminhamento do CME/Cuiabá-MT.

§ 1º No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Presidência encaminhará para as devidas providências.

§ 2º O pedido de reexame às Deliberações e Pareceres do CME/Cuiabá-MT pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Dentro do prazo a que se refere este Artigo, cumpre ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação encaminhar ao CME/Cuiabá-MT os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria.

§ 4º Após avaliar as razões do(a) Secretário(a) e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CME/Cuiabá-MT poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 5º Decorrido o prazo fixado neste Artigo, sem qualquer comunicação ao CME/Cuiabá-MT, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação e sua Normatização se fará por Resolução do CME/Cuiabá-MT, expedida dentro de 10 (dez) dias subsequentes e publicada no veículo de comunicação oficial do Município, devidamente assinada pela Presidência.

TÍTULO VII
DO JETON

Art. 58. Os Conselheiros farão jus ao recebimento de Jeton conforme Artigo 5º-A e seus Parágrafos, da Lei 5.354/2010, alteração incluída pela Lei Municipal nº 5.865, de 04 de setembro de 2014.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Conselho funcionará, ordinariamente, durante todo o ano, salvo nos períodos de recessos previamente definidos pelo Conselho Pleno.

Art. 60. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em sessão do Conselho Pleno especificamente convocada para este fim, aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares e encaminhada à Procuradoria Geral do Município para apreciação, homologação do/a secretário(a) municipal de educação e ao gabinete do Prefeito para a publicação.

Parágrafo Único. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por meio de Resoluções ou Portarias, aprovadas pelo Conselho Pleno, por maioria simples de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 61. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser subscritas, no mínimo, pela metade dos Conselheiros, salvo quando de iniciativa da Presidência ou quando houver alteração de legislação que lhe dê suporte, para fins de atualização.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 9.647 DE 15 DE MAIO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
31	04601 FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.000.000,00
Total		4.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04601 - FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2170	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA	F	339036	018990000000	4.000.000,00
TOTAL								4.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
26	453	0029	2029	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	F	449051	018990000000	4.000.000,00
TOTAL								4.000.000,00

Ato

ATO GP Nº 655/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA, do cargo de Gestão, Direção